



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 055/2019

Pregão Presencial nº 031/2019

Objeto: Aquisição de um rolo compactador corrugado.

O Município de Cabo Verde, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimentos, neste ato representado pelo seu Pregoeiro, Franklin Alves, nomeado através da Portaria 003/2019, de 02/01/2019, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta pela licitante Tractorbel – Tratores e Peças Belo Horizonte Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.713.959/0001-77, sediada em Belo Horizonte-MG, apresentar as suas razões, para, ao final, decidir, como segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Presencial nº 031/2019, que tem como objeto a aquisição de um rolo compactador corrugado, objetivando a alteração do Edital conforme explanado a seguir no mérito da decisão.

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE:

A análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente Impugnação, a qual foi protocolizada no dia 26/03/2019, as 13h30min, portanto foi proposta tempestivamente.

III – DAS RAZÕES:

Insurge-se a empresa Impugnante em face de disposição contida na descrição do rolo compactador corrugado, alegando ser ilegal a exigência de equipamento com fabricação nacional.

Requer ao final, seja julgada procedente a presente impugnação para a retificação do edital a fim de retirar a descrição “fabricação nacional”, e que seja resguardado o direito de participação regular da licitante impugnante.

Sendo assim, passo para a análise e julgamento da peça impugnatória.

IV – DO JULGAMENTO E DECISÃO:

Após acurada análise da Impugnação, verifica-se que razão assiste à impugnante, pois, na descrição do equipamento consta a expressão “fabricação nacional”, o que é vedado pela lei, com farta doutrina e jurisprudência do TCEMG e TCU.

Diante do exposto, conheço da Impugnação para no mérito julgá-la procedente, ou seja, para retirar da descrição do equipamento a expressão “fabricação nacional”.

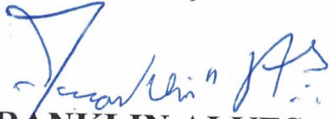
Fica alterada a data da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes de propostas e documentos dos licitantes para o dia **11/04/2019**, as **10:00** hs, uma vez que a alteração do descritivo do equipamento certamente afetará diretamente a formulação das propostas.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, e da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Intime-se e Publique-se.

Cabo Verde, 27 de março de 2019.


FRANKLIN ALVES
PREGOEIRO MUNICIPAL